



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2010.

Concede aposentadoria por invalidez à servidora Lídia Barbosa de Abreu, da forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com os arts. 205 e 208 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas; Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas e arts. 20, 31 e 54 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por invalidez à servidora **LÍDIA BARBOSA DE ABREU**, matrícula nº 13867, lotada na Secretaria Municipal da Educação, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 1º A aposentadoria de que trata o **caput** deste artigo fixa proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no percentual mínimo de 70% (setenta por cento) da média aritmética apurada, com o salário estipulado nos termos do Anexo I, Tabela IV, Nível I, Classe F, da Medida Provisória nº 5, de 28 de maio de 2010, conforme Fixação de Proventos nº 15/2010 e DESPACHO/PREVIPALMAS/GP Nº 50/2010, todos consignados nos autos do Processo nº 23243/2009.

§ 2º Os proventos da aposentadoria fazem jus a complementação legal do salário mínimo e serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de julho de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Marly Coutinho Aguiar
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS